

7.5 - Após o pagamento do preço ofertado, o DETRAN-MG emitirá a nota de arrematação correspondente;  
 7.6 - Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os bens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes;  
 7.7 - A ata será assinada pelo Presidente da Comissão de Leilão e pelo Leiloeiro Administrativo.

8- Cláusula Oitava - Das medidas de segurança e de enfrentamento à COVID-19:  
 8.1 - É obrigatório o uso de máscara como condição para entrada e permanência no local de leilão;  
 8.2 - Será obrigatório o distanciamento dos participantes em 2 (dois) metros quadrados entre si, sendo vedada a aproximação e o contato entre os arrematantes durante a realização da hasta pública, situação que será garantida pela comissão de leilão;  
 8.3 - A temperatura dos servidores e arrematantes será aferida antes da entrada no local, de modo que não será admitido o acesso de pessoa com temperatura superior a 37,8°C;  
 8.4 - Toda a equipe de leilão, além da máscara, deverá utilizar viseira de proteção em plástico, que cubra todo o rosto, de modo a diminuir o contato e risco de contágio com o público presente, e entre si;

8.5 - Serão disponibilizados nos banheiros água e sabão bem como álcool gel 70% em vários pontos de acesso que possibilite a higienização das mãos a qualquer momento pelo público presente (servidores e arrematantes);  
 8.6 - Os saneantes utilizados estarão regularizados junto a ANVISA e o modo de uso seguirá as instruções descritas nos rótulos dos produtos;

8.7 - Haverá no local cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;  
 8.8 - Será realizada a higienização frequente das maçanetas, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, telefones, e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool a 70%;  
 8.9 - Os procedimentos de higiene serão reforçados em todos os ambientes, como sanitários e áreas de circulação dos arrematantes e da equipe de leilão;

8.10 - A limpeza local será sistematizada (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro a 1% para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade;

8.11 - Será intensificada a higienização dos sanitários existentes, sendo que o encarregado deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado e máscara). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);

8.12 - O ambiente será mantido com ventilação adequada, deixando portas e janelas abertas;  
 8.13 - Não será utilizado ar-condicionado.

9 - Cláusula Nona - Do Pagamento:  
 9.1 - O recolhimento do pagamento será feito pelo Arrematante, em até 3 (três) dias úteis, após o arremate do lote, através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, da Secretaria Estadual da Fazenda de Minas Gerais - SEF, em qualquer banco conveniado com o Estado de Minas Gerais, cujo valor será calculado com base no peso líquido estimado multiplicado pelo lance vencedor do leilão, conforme Cláusula Primeira - Do Objeto do Leilão - subitem 1.3, deste Edital;  
 9.2 - O pagamento efetuado somente será considerado quando o valor estiver efetivamente transferido para a Secretaria Estadual da Fazenda de Minas Gerais.

10 - Cláusula Décima - Das Obrigações:  
 10.1 - A descontaminação (retirada de fluidos) e descaracterização (prensagem) total dos bens deverão ser realizadas pelo Arrematante in loco, ou seja, no local em que estiver o bem a ser reciclado, sem a retirada de peças e acessórios, exceto tanque de combustível, catalisador, extintor de incêndio, bateria e pneus, através de veículo prensa, sendo que, no caso de veículo de grande porte (caminhão, ônibus), poderá o mesmo ser transportado inteiro até o local da reciclagem, preservando-se sua condição do momento do recolhimento do veículo;

10.2 - Para os serviços apresentados no subitem 10.1 deverão ser observadas as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial o recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo descrito, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica);

10.3 - Entende-se pelo procedimento de descontaminação: Consiste na retirada dos pneus e dos fluidos contaminantes, combustível, filtro de óleo e bateria dos veículos objetos do leilão;

10.4 - Entende-se pelo procedimento de prensagem ou descaracterização: Procedimento posterior à descontaminação, que consiste em destruir (prestar) a estrutura, monobloco, carroceria ou chassis dos veículos de maneira a não permitir a reutilização de nenhum de seus componentes;

10.5 - Após a descontaminação e descaracterização, o material resultante deverá ser transportado pelo Arrematante, às suas expensas, diretamente do pátio onde se encontram até uma siderúrgica, com sede em território nacional, para trituração (ou equivalente) e posterior reciclagem siderúrgica desses bens;

10.6 - Os veículos transportadores e as formas de transporte devem obedecer às seguintes normas: Lei Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988; Resolução da ANTT nº 420/2004; NBR 7501; NBR 7503; e NBR 7504;

10.7 - O Arrematante deverá entregar ou comercializar os resíduos (fluidos, gasolina, álcool, óleo diesel, filtro de óleo, pneus e bateria) e o material prensado para parceiros comerciais que possuam licença ambiental para o desenvolvimento de atividades inerentes a trituração e a reciclagem de sucatas e veículos, apresentando ao final o certificado de destinação;

10.8 - Caberá ao Arrematante, após a finalização da etapa de descontaminação, compactação e recolhimento de todo o material observar o cronograma acordado antecipadamente pelas partes, sob pena de o contratado responder a eventuais punições de ordem ambiental e legal;

10.9 - A fim de reduzir custos e dar maior celeridade na desocupação do pátio, a critério do DETRAN-MG, em casos excepcionais, o Arrematante poderá ser autorizado a proceder ao recolhimento dos bens no estado em que se encontram, sem ônus ao DETRAN-MG, diretamente para o endereço de sua sede;

10.10 - Para o cumprimento da obrigação contida no subitem 10.4 deverá o Arrematante utilizar prensa ou equipamento equivalente, cuja capacidade suporte a prensagem ou trituração, no mínimo, de veículos de médio porte (caminhões, SUVs, etc.);

10.11 - O Arrematante deverá disponibilizar no mínimo uma prensa hidráulica móvel, e uma balança móvel, no local em que estiver o bem a ser reciclado, ou seja, no pátio;

10.12 - Excepcionalmente, quando o bem arrematado tratar-se de veículo de grande porte (caminhão e ônibus), poderá o mesmo ser transportado inteiro até o local da reciclagem ou onde existir balança apropriada, devendo o Arrematante efetuar a pesagem do caminhão que for transportado o material inservível, antes e após descarregá-lo, para auferir a diferença resultante entre as duas pesagens, que será utilizada pelo DETRAN-MG para fechamento financeiro do lote nos termos da Cláusula Nona - Do Pagamento - subitens 9.1 e 9.2, deste instrumento, devendo proceder, logo após, a descontaminação e a prensagem;

10.13 - Os custos de pesagem, se houverem, correrão por conta do arrematante;

10.14 - O Arrematante poderá descontar até 20% do somatório do peso apurado em cada lote, referente a todo material não ferroso;

10.15 - Cumpre ao Arrematante pagar ao Estado de Minas Gerais, o valor integral do lance vencedor, por quilograma de material ferroso adquirido, em até 3 (três) dias a contar da data da emissão do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, do valor referente as alterações dos quantitativos previstos na Cláusula Décima Primeira - Da Retirada dos Bens, subitem 11.3, deste instrumento;

10.16 - O Arrematante deverá apresentar em até 30 (trinta) dias subsequentes à conclusão do recolhimento total do material ferroso, do pátio, as Notas Fiscais de Transporte contendo, no mínimo, as seguintes informações: Fornecedor/Cliente, Data, Pesagem, Peso(T), Valor(R\$), Impureza(T), Transportador e Placa, bem como o certificado de destinação final de todo o material ferroso e não ferroso (pneus, fluidos contaminantes, combustível, filtro de óleo, e bateria dos veículos objetos do leilão);

10.17 - Manter durante toda a execução do Edital, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de participação e qualificação exigidas na licitação;

10.18 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Edital;

10.19 - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao DETRAN-MG, ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do presente Edital;

10.20 - Correrá por conta do Arrematante toda e qualquer despesa referente ao Licenciamento Ambiental para atendimento do objeto desta licitação, bem como eventuais custas referentes a qualquer infração ambiental que cause multas;

10.21 - Os serviços de descontaminação e descaracterização deverão ser efetuados nos termos dos itens 10.1 ou, quando expressamente autorizado;

10.22 - O Arrematante realizará a limpeza do local após a realização dos procedimentos de descontaminação e prensagem, bem como a limpeza e tratamento dos locais onde, porventura, vierem a ocorrer algum acidente;

10.23 - Fica vedado o aproveitamento de qualquer acessório ou peça dos bens para outra finalidade que não o encaminhamento para a reciclagem, após a descontaminação e a descaracterização dos mesmos, a ser realizado através de equipamento triturador ou equivalente.

11 - Cláusula Décima Primeira - Da Retirada Dos Bens:  
 11.1 - Os bens estarão disponíveis a partir da comprovação do pagamento do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, conforme Cláusula Nona - Do Pagamento - subitens 9.1 e 9.2, os quais deverão ser retirados o mais breve possível, conforme cronograma a ser acordado pelas partes;

11.2 - Antes da retirada dos bens, deverá ser realizado contato telefônico com os Pátios relacionados no item 4.2, para agendamento prévio.

11.3 - Ao final da retirada dos bens, considerando possíveis alterações nas quantidades a serem retiradas do pátio, o DETRAN-MG realizará o fechamento final do leilão com o total de material ferroso entregue condizente ao total arrematado, com o respectivo encerramento financeiro dos bens e caso necessário acerto dos valores divergentes;

11.4 - O acerto dos valores divergentes deverá ser recolhido através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, da Secretaria Estadual da Fazenda de Minas Gerais - SEF, em qualquer banco conveniado com o Estado de Minas Gerais, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do final da retirada dos bens, conforme Cláusula Nona-Do Pagamento-subitens 9.1 e 9.2, Cláusula Décima - Das Obrigações - subitem 10.15, e Cláusula Décima Primeira - Da Retirada dos Bens - subitem 11.3.

12 - Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades:  
 12.1 - O Arrematante que deixar de efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Nona - Do Pagamento - subitem 9.1, e Cláusula Décima Primeira - Da Retirada dos Bens - subitem 11.4, ficará sujeito à penalidade de suspensão do direito de participar de LEILÕES realizados pelo DETRAN-MG, conforme dispõe o artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.2 - Não cumprido o prazo estabelecido no subitem 9.1, da Cláusula Nona, a título de Cláusula Penal, o arrematante pagará, em favor do Estado, 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor em atraso, podendo, ainda, acarretar na sua desclassificação do certame com a consequente perda do material arrematado não pago e recolhido, conforme disposições do art. 408 e seguintes do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

12.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

12.4 - O descumprimento da Cláusula Nona - Das Obrigações - implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantido o contraditório e a ampla defesa;

12.5 - A aplicação de sanções não exime o Arrematante da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha causar ao Estado.

13 - Cláusula Décima Terceira - Dos Recursos:  
 13.1 - Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constantes do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais deverão ser interpostos perante a autoridade que praticou o ato recorrido, com vista à sua apreciação de acordo com a legislação regeadora da espécie;

13.2 - O recurso deverá ser interposto por escrito e entregue no Protocolo da 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Ribeirão das Neves, situado(a) na Rua Arthur José Alves, 10 - Bairro Savassi, Ribeirão das Neves - MG, no horário de 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

14 - Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão:  
 14.1 - Ocorrendo força maior ou caso fortuito, durante o interregno que medie a data da realização do leilão e o prazo acordado para a retirada dos bens, que impeça a entrega do material ferroso resultante da descontaminação, descaracterização e trituração (ou equivalente) dos veículos e materiais inservíveis de bens automotores, resolve-se a obrigação no estado em que se encontram, salvo acordo entre as partes;

14.2 - Até a data da retirada dos bens arrematados, o DETRAN-MG poderá, no interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogar, parcial ou totalmente, o leilão, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo. Em qualquer das hipóteses, o fará em despacho fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, devolvendo aos adquirentes os valores pagos pela arrematação.

15 - Cláusula Décima Quinta - Das Disposições Finais:  
 15.1 - O quantitativo de bens objetos desse leilão está sujeito à alteração em função de situações que exijam a exclusão dos mesmos do certame em razão de restrições administrativas, policiais e judiciais que porventura venham a ocorrer;

15.2 - É vedada a participação na condição de arrematante no leilão de que trata o presente Edital de servidores públicos lotados na Polícia Civil, Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais - SEF/MG, e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, e no caso de serviço público ser delegado, a concessionária, permissionária ou autorizada e seus contratados, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

15.3 - O Arrematante é responsável pela utilização e destino final dos bens objetos deste leilão e demais resíduos gerados, e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital;

15.4 - É proibido ao Arrematante ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar os bens arrematados, antes da confecção da Nota de Arrematação e da retirada dos bens;

15.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão, cabendo recurso a direção do DETRAN-MG, a luz das legislações pertinentes;

15.6 - Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, o DETRAN-MG se reserva no direito de transferir a data e local do leilão, mediante aviso prévio publicado na imprensa e, ainda, de cancelar ou alterar, no todo ou em parte, o presente Edital;

15.7 - O ato de arrematação não gera crédito de ICMS;

15.8 - Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões relacionadas com o presente Edital;

15.9 - Os interessados poderão obter cópias do Edital junto a Comissão de Leilão da 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Ribeirão das Neves, situado(a) na Rua Arthur José Alves, 10 - Bairro Savassi, Ribeirão das Neves - MG, e nos sites: [www.detrn.mg.gov.br](http://www.detrn.mg.gov.br) ou [www.iof.mg.gov.br](http://www.iof.mg.gov.br).

16 - Cláusula Décima Sexta - Dos Anexos

16.1 - Faz parte deste Edital como ANEXO I, carta de credenciamento, ANEXO II, declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, e como ANEXO III, o termo de declaração que não emprega menor.

Ribeirão das Neves, 14 de dezembro de 2020.

RENATA DE OLIVEIRA LIMA

Delegada Regional

Presidente da Comissão Especial de Leilão

Lote	Pátio	Condição	Chassi	Placa	Marca	Cor	Ano	Avaliação
1	623	Sucata	-	-	Vw/Kombi	Nao Informado	1976	RS 189,00
1	623	Sucata	-	-	Vw/Brasilia	Nao Informado	-	RS 126,00
1	623	Sucata	-	-	Vw/Saveiro	Nao Informado	-	RS 73,00
1	623	Sucata	-	-	Fabricacao Propria	Nao Informado	-	RS 16,00
1	623	Sucata	-	-	Fiat/147	Amarela	1979	RS 138,00
1	623	Sucata	BV220807	GTS0714	Vw/Variant	Amarela	1975	RS 174,00
1	623	Sucata	9BD147A0000669925	GTF7589	Fiat/147	Amarela	1983	RS 138,00
1	623	Sucata	5N69CCB120737	GLD4416	Gm/Opala	Amarela	1973	RS 241,00
1	623	Sucata	BA132855	GQQ7971	Vw/Brasilia	Amarela	1975	RS 161,00
1	623	Sucata	LB4KTD49411	GQO7113	Ford/Corcel li L	Amarela	1977	RS 157,00
1	623	Sucata	9C8M17F4XKM001466	GQJ5116	Agrale/Sxt 27.5	Amarela	1989	RS 21,00
1	623	Sucata	0030174	GPI7684	Fiat/147	Amarela	1977	RS 138,00
1	623	Sucata	BL005387	GOS2488	Vw/Sp-2	Amarela	1974	RS 170,00
1	623	Sucata	0090085	GKL3225	Fiat/147	Amarela	1978	RS 138,00
1	623	Sucata	-	-	Fiat/147 L	Azul	1980	RS 138,00
1	623	Sucata	-	-	Ford/Escort	Azul	-	RS 172,00
1	623	Sucata	-	-	Ford/Jeep Willys	Azul	-	RS 105,00
1	623	Sucata	-	-	Gm/Opala	Azul	1972	RS 231,00
1	623	Sucata	-	-	Gm/Chevette	Azul	1979	RS 149,00
1	623	Sucata	-	-	Vw/Fusca	Azul	1962	RS 138,00
1	623	Sucata	-	-	Y/Yamaha Dt 180	Azul	1981	RS 16,00
1	623	Sucata	-	-	Gm/Chevrolet C14	Azul	1974	RS 210,00
1	623	Sucata	BA117522	GT54447	Vw/Brasilia	Azul	1975	RS 159,00
1	623	Sucata	5D11AGC130950	GLE0556	Gm/Chevette L	Azul	1977	RS 155,00
1	623	Sucata	0260364	GLB0706	Fiat/147	Azul	1980	RS 142,00
1	623	Sucata	015114	GWR8782	Vw/Fusca 1200	Azul	1960	RS 138,00
1	623	Sucata	LB4DSB82230	GWR6228	Ford/Corcel	Azul	1976	RS 136,00
1	623	Sucata	9BWZZ30ZGT021205	GVV4216	Vw/Saveiro S	Azul	1985	RS 142,00
1	623	Sucata	5N69EDB145537	GUH5265	Gm/Opala Especial	Azul	1974	RS 241,00
1	623	Sucata	5N87CCB137615	GQN1009	Gm/Opala	Azul	1973	RS 231,00
1	623	Sucata	CG125BR1220733	GPS7132	Honda/Cg 125	Azul	1982	RS 16,00
1	623	Sucata	0066138	GOL5677	Fiat/147	Azul	1978	RS 138,00
1	623	Sucata	0114658	GOS5982	Fiat/147	Azul	1978	RS 138,00
1	623	Sucata	CG125BR1488198	GOQ6146	Honda/125	Azul	1986	RS 16,00
1	623	Sucata	9C2JC2501SR50876	GOQ4532	Honda/Cg 125 Titan	Azul	1995	RS 16,00
1	623	Sucata	9C2JC1801RRR30106	GOQ1683	Honda/Cg 125 Today	Azul	1994	RS 16,00
1	623	Sucata	42K100679	GOP7826	Y/Yamaha 125	Azul	1986	RS 15,00
1	623	Sucata	CG125BR1122452	GKN1361	Honda/Cg 125	Azul	1981	RS 16,00
1	623	Sucata	CG1251000827	GKN0794	Honda/Cg 125	Azul	1976	RS 16,00
1	623	Sucata	9BD159000R9060985	BOE0396	Fiat/Tempra Ouro 16v	Azul	1994	RS 136,00
1	623	Sucata	2H3042279	GOG5679	Y/Yamaha Rx 125	Azul	1982	RS 20,00
1	623	Sucata	2H4006601	GOF0719	Y/Yamaha Rx 80	Azul	1981	RS 12,00
1	623	Sucata	CG1253014026	GNX5024	Honda/Turuna 125	Azul	1980	RS 16,00
1	623	Sucata	BJ124564	GNN7760	Vw/Fusca 1300	Azul	1975	RS 107,00
1	623	Sucata	BV149909	GNN5053	Vw/Variant	Azul	1973	RS 163,00
1	623	Sucata	-	-	Gm/Caravan	Bege	-	RS 189,00
1	623	Sucata	-	-	Vw/Fusca	Bege	1970	RS 138,00
1	623	Sucata	-	-	Vw/Fusca	Bege	1968	RS 138,00
1	623	Sucata	-	-	Chry/Dodge Polara	Bege	1978	RS 172,00
1	623	Sucata	-	-	Vw/Variant	Bege	1975	RS 176,00
1	623	Sucata	5C11AAC169704	GT4603	Gm/Chevette	Bege	1981	RS 157,00
1	623	Sucata	9BD147A0000846389	GSO2025	Fiat/Panorama	Bege	1984	RS 144,00
1	623	Sucata	9BD147A0000045772	KQP0402	Fiat/Oggi Cs	Bege	1984	RS 163,00
1	623	Sucata	5N87DCB128010	KOR0421	Gm/Opala	Bege	1983	RS 231,00
1	623	Sucata	BT423419	GQU5591	Vw/Passat Ls	Bege	1980	RS 163,00
1	623	Sucata	9BD147A0000656189	GPI4465	Fiat/Fiorino	Bege	1982	RS 180,00
1	623	Sucata	LB4KTK42635	GPC3659	Ford/Corcel li L	Bege	1977	RS 170,00
1	623	Sucata	147A0373163	GOL9226	Fiat/147	Bege	1980	RS 138,00
1	623	Sucata	BA800011	GKV6697	Vw/Brasilia	Bege	1979	RS 157,00
1	623	Sucata	9BD147A0000836195	GKV3385	Fiat/147	Bege	1984	RS 136,00
1	623	Sucata	BH478882	GKK3328	Vw/Kombi	Bege	1977	RS 189,00
1	623	Sucata	B066605	BXS7320	Chry/Dodge Polara Gl	Bege	1978	RS 157,00
1	623	Sucata	B8538455	BGH3950	Vw/Fusca 1300	Bege	1968	RS 138,00
1	623	Sucata	BA391790	GLJ3106	Vw/Brasilia	Bege	1977	RS 161,00
1	623	Sucata	BJ031153	GMU8073	Vw/Fusca 1300	Bege	1974	RS 107,00
1	623	S						